



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 3.602/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre a alteração dos Anexos do PPA-Plano Plurianual do Município de Sarandi do quadriênio 2026 a 2029, na forma que especifica.”.

Relator: Fábio de Souza Silveira.

1 – Relatório

O autor solicita aprovação do Projeto de Lei nº 3.602/2025 que visa alterar a Lei nº 3.078, de 13 de agosto de 2025, a qual “Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Sarandi para o quadriênio 2026 a 2029, na forma que especifica.”, em seu art. 4º, o qual trata dos anexos do PPA.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno¹.

- Anexos do PPA.
- Anexos encaminhados após protocolo do Projeto.
- Parecer Contábil nº 06/2025 da Contabilidade da Câmara.
- Parecer Jurídico nº 162/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara.

O projeto é composto por 3 (três) artigos com aplicação de *vacatio legis*.

2 – Análise

2.1 – Competência do Município

O art. 165 da Constituição Federal² dispõe que:

“Art. 165 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.” grifo

1 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

2 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Conforme o Parecer Jurídico nº 162/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi o referido projeto é de competência do Município de Sarandi.

2.2 – Iniciativa

Conforme art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi, compete privativamente ao Município de Sarandi:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

XIII - elaborar o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;” grifo

Conforme o Parecer Jurídico nº 162/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi o referido projeto é de iniciativa do Poder Executivo.

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

O Projeto de Lei nº 3.602/2025 apresenta-se em conformidade com as normas regimentais, e de técnica legislativa.

2.4 – Fundamentação e conclusão

Conforme Parecer Jurídico, os arquivos encaminhados como anexos ao Projeto atendem às disposições da lei instituidora do PPA, apresentando “conteúdo compatível com suas finalidades técnicas e em conformidade com o padrão de organização previsto pelas normas de contabilidade pública”. Nesse sentido, o parecer conclui que o Projeto “apresenta justificativa completa, observa a competência legislativa e possui iniciativa legítima”.

Todavia, ressalta-se a necessidade de encaminhamento à Contadoria da Câmara para análise técnica quanto aos aspectos contábeis, programáticos e financeiros.

No que se refere à análise contábil, verificou-se que o Projeto contempla os requisitos essenciais previstos no PPA, trazendo 9 anexos com detalhamento por ação, programa, função, subfunção, órgãos, entidades e fontes de recurso. A partir desse material, foi possível constatar o equilíbrio entre receitas e despesas de todos os órgãos e entidades envolvidos.

Entre 2022 e 2024, a receita corrente evoluiu de R\$ 386 milhões para R\$ 507 milhões, representando crescimento médio anual superior a 14%. A partir de 2025, as projeções passam a adotar caráter mais conservador, compatível com cenários de estabilidade econômica,





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

sem previsão de aumentos abruptos ou receitas artificiais.

Logo, a proposição, atende aos requisitos formais.

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 15 de dezembro de 2025.

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A **Comissão de Orçamento e Finanças**, em reunião no Plenário desta Câmara aos 15 dias do mês de dezembro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei nº 3.602/2025, do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Dispõe sobre a alteração dos Anexos do PPA-Plano Plurianual do Município de Sarandi do quadriênio 2026 a 2029, na forma que especifica.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Presidente da COF

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Membro da COF

